

**LEI Nº 442/2026 de 17 de abril de 2026.**

“Dispõe sobre o reconhecimento da “Descida Ecológica do Rio Lontra” como evento de relevante interesse cultural, turístico, esportivo e ambiental do Município de Araguaã, inclui o evento no Calendário Oficial do Município, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal: FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida, no âmbito do Município de Araguaã, a “*Descida Ecológica do Rio Lontra*” como evento de relevante interesse cultural, turístico, esportivo, ecológico e social, passando a integrar o patrimônio de manifestações tradicionais do Município.

Art. 2º - Fica a “*Descida Ecológica do Rio Lontra*” incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araguaã, a ser realizada, preferencialmente, no segundo final de semana do mês de junho de cada ano.

Parágrafo único. A data de realização poderá ser ajustada, em cada edição, por razões de interesse público, segurança, condições climáticas, logística, preservação ambiental ou organização do evento.

Art. 3º - A “*Descida Ecológica do Rio Lontra*” constitui manifestação tradicional do Município de Araguaã, realizada desde o ano de **2006**, voltada à valorização:

I - do Rio Lontra como bem natural de importância histórica, cultural, ambiental e econômica para a população local e regional;

II - das comunidades ribeirinhas, da população de Araguaã, das cidades vizinhas e de todos os participantes e apreciadores da beleza natural do rio;

III - da conscientização ambiental, da preservação dos recursos hídricos e do uso sustentável do rio;

IV - das práticas esportivas, recreativas, turísticas e culturais desenvolvidas no contexto do evento;

V - da tradição local consolidada ao longo dos anos, como expressão de identidade e pertencimento da comunidade.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente, apoiar institucionalmente a realização do evento, mediante:

I - divulgação e promoção institucional;

II - apoio logístico, estrutural e operacional;

III - articulação com órgãos públicos e entidades privadas;

IV - celebração de parcerias, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres admitidos em lei;

V - incentivo à captação de recursos junto a outros entes federativos, inclusive por meio de emendas parlamentares, bem como junto à iniciativa privada, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º - A execução desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º - A organização e realização do evento deverão observar as normas de segurança, de proteção ambiental, de ordenamento do uso do espaço público e demais exigências legais aplicáveis.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaã/TO, aos 17 dias do mês de abril de 2026.

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.araguana.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-89762d-30042026105836**